

RESOLUÇÃO Nº 004/2003 –TCE

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, observadas as normas regimentais e **considerando** o propósito de reverenciar a memória das pessoas que, ao longo de sua existência, ofereceram relevante contribuição ao desenvolvimento da sociedade, mediante realizações marcantes no campo cultural, político ou técnico-científico;

Considerando que o cidadão Dinarte de Medeiros Mariz, ao dedicar a maior parte de sua vida à atividade política, transformou os cargos públicos que exerceu em instrumentos de defesa dos interesses coletivos e de promoção do bem-estar do povo que representou, especialmente como Governador do Estado e como membro do Congresso Nacional;

Considerando haver sido da iniciativa de seu Governo a criação deste Tribunal de Contas, o que se deu por meio da Lei nº 2.152, de 20 de novembro de 1957;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz”.

Parágrafo único – A Medalha instituída neste artigo tem por objetivo reconhecer o mérito de personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços ao Tribunal ou tenham se distinguido, por suas qualidades, no respectivo campo de atuação, podendo também ser concedida, à vista de idênticos motivos, a instituições públicas ou privadas.

Art. 2.º - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa medalha cunhada em formato circular, com 38 mm. de diâmetro, e contornada com os dizeres “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte”, tendo ao centro o brasão do Estado, em alto relevo, com 22 mm. de diâmetro.

§1.º - A Comenda será suspensa com fita de 34 mm. de largura, trazendo ao centro uma lista vertical branca, ladeada por duas outras de cor azul, e será acompanhada de uma roseta e do respectivo diploma.

§2.º - A roseta consistirá em um botão circular de 8 mm. de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha, e o diploma conterá a reprodução da medalha no canto superior esquerdo e dizeres alusivos à condecoração.

~~Art. 3.º - O Plenário do Tribunal fixará, anualmente, o número de medalhas a serem concedidas, não excedentes de 8 (oito), e em sessão secreta, exigida maioria absoluta, deliberará sobre as indicações das personalidades ou instituições que serão agraciadas.~~

Art. 3º. O Plenário do Tribunal, quando da eventual iniciativa para concessão da condecoração, fixará o número de medalhas a serem concedidas, não excedentes a 11 (onze), e em sessão secreta, exigida maioria absoluta, deliberará sobre as indicações das personalidades ou instituições que serão agraciadas. [\(Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

~~§1.º - As indicações, devidamente justificadas, serão encaminhadas ao Chanceler:~~
Parágrafo único. As indicações, devidamente justificadas, serão encaminhadas ao Presidente: [\(Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

- a) duas, pelo Conselheiro-Presidente;
- b) uma, a cargo de cada um dos demais Conselheiros;
- c) uma, a cargo de cada um dos Conselheiros Substitutos. [\(Incluído pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

Art. 4.º - Em sessão solene do Plenário, em data a ser designada pelo Presidente, a Comenda será outorgada aos Conselheiros que estiverem integrando o Tribunal e aos que, estando vivos, o tenham integrado.

~~Parágrafo único - A Comenda será também outorgada aos novos Conselheiros, no ato de sua posse.~~

Parágrafo único. A comenda será também outorgada aos novos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, no ato de sua posse. [\(Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

~~Art. 5.º - A entrega da condecoração aos homenageados dar-se-á em sessão solene, realizada em cada ano, preferencialmente, no dia 26 de novembro, data da criação do Tribunal.~~

Art. 5.º A entrega da condecoração aos homenageados dar-se-á em sessão especial, realizada em data a ser definida por ato do Presidente. [\(Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

~~Parágrafo único - O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão solene para a qual seja convocado, poderá receber a comenda em data diversa, no Gabinete do Presidente do Tribunal.~~

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão especial para a qual a que se refere o caput, poderá receber a comenda em data diversa, na Presidência do Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE\)](#)

~~Art. 6.º - O Chanceler da Comenda será um Conselheiro, escolhido pelo Plenário, observada a maioria dos votos válidos, para um mandato de dois anos.~~

Art. 6.º O Chanceler da Comenda será o Vice-Presidente do Tribunal no biênio em que realizada a entrega da condecoração. ([Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE](#))

~~Parágrafo único— O Chanceler contará com o apoio operacional da Secretaria Geral das Sessões e o assessoramento do seu titular.~~

Parágrafo único. O Chanceler contará com o apoio operacional da Diretoria das Sessões e com o assessoramento do seu Diretor. ([Redação dada pela Resolução n.º 032/2025-TCE](#))

Art. 7.º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chanceler, ouvido o Plenário.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 15 de abril de 2003.

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Presidente

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA
Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui presente: **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício